TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 587117/25
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2827/25 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria De Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria de Mobilidade Urbana. Município de Araucária. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias em decorrência de fiscalização, realizada no Município de Araucária, no período de 24/04/25 a 04/08/25, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar o planejamento e gestão municipal da política de mobilidade urbana, com foco nos modos ativos de transporte.

No decorrer da fiscalização foram identificados 9 (nove) achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade.

Como resultado dos trabalhos, ao final foram sugeridas as seguintes recomendações ao referido município:

Achado 1 - A infraestrutura viária apresenta deficiências em termos de acessibilidade e não oferece condições adequadas para deslocamentos a pé e por bicicleta.
Recomendação 1.1
Considerando a necessidade de priorizar modos ativos de transporte e de prover espaços públicos acessíveis a todos, especialmente em locais de maior atratividade de pedestres e no entorno de equipamentos públicos, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98

Deficiência), a NBR 9050 e orientações do Guia de Entornos Escolares Seguros, do Guia de Medidas de Moderação de Tráfego, do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

Adequar a infraestrutura de circulação e travessias de pedestres aos padrões municipais e aos parâmetros de acessibilidade universal da NBR 9050, com foco nos locais prioritários definidos nos instrumentos de planejamento (como Plano de Rotas Acessíveis, PlanMob, Plano Diretor e outros), de forma eficaz e orientada ao cumprimento das metas previstas nesses planos.

Recomendação 1.2

Considerando a necessidade de priorizar modos ativos de transporte e de prover uma infraestrutura cicloviária com capacidade de atrair usuários e garantir sua segurança, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

Adequar as condições da rede existente e expandir a infraestrutura de circulação cicloviária, com foco nos locais prioritários definidos nos instrumentos de planejamento (como PlanMob, Plano Diretor e outros), de forma eficaz e orientada ao cumprimento das metas previstas nesses planos, e garantindo dimensões e sinalização adequadas aos parâmetros mínimos recomendados pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	Controladora Interna
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS, CPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 2 - Exigências limitadas de contrapartidas no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para promoção de mobilidade sustentável.

Recomendação 2.1

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação adequada e de promover aplicação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para incentivar viagens por modos ativos, conforme orientações do Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

Aprimorar a aplicação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no âmbito da mobilidade urbana, considerando:

a) a complementação da regulamentação do EIV com destaque às medidas voltadas a qualificação dos modais ativos e/ou detalhamento do Termo de Referência com exemplos de medidas;

b) o estabelecimento, como critério de avaliação dos EIVs, da priorização dos modos ativos como condicionante para aprovação;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98

c) a expansão da execução de medidas mitigadoras e compensatórias voltadas aos modos ativos e ao transporte público coletivo, como qualificação das calçadas para ampliar condições de acessibilidade, implantação de trechos de ciclovia/ciclofaixa, implantação de mobiliário urbano de suporte aos modais ativos (como paraciclos e bicicletários), abrigos de pontos de ônibus, entre outros.

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS, CPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 3 - Ausência de Plano de Rotas Acessíveis instituído nos termos do Estatuto da Cidade (lei nº 10.257/2001).
Recomendação 3.1
Considerando a necessidade de promoção da acessibilidade universal, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e de elaboração de plano de rotas acessíveis, conforme art. 41, § 3º da lei n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Elaborar Plano de Rotas Acessíveis ou Pedestrianização, de modo alinhado a seu Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, nos termos do Art. 41 §3° do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Deve estar baseado em diagnóstico da situação existente e priorizar proximidades de equipamentos públicos e áreas com grande fluxo de pedestres, indicando as ações necessárias, responsáveis, metas, cronograma e estimativa de custos.

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS, CPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 4 - O Plano Plurianual apresenta fragilidades na estruturação dos programas e ações voltados à mobilidade urbana, bem como na sua compatibilização com o PlanMob.
Recomendação 4.1
Considerando a necessidade de promover a correta estruturação do Plurianual (PPA) e sua compatibilização com os planos setoriais, mais especificamente com o PlanMob, conforme o Art. 165, § 4º da Constituição Federal, o Art. 129, §4º da Lei Orgânica do Município de Araucária e o Art. 25 da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), bem como segundo orientações do Guia de Avaliação de Políticas públicas e de outras publicações de referência sobre a elaboração de PPAs, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98

Adequar estruturação do próximo Plano Plurianual - PPA para compatibilizar os Programas relacionados à política de mobilidade urbana com o PlanMob, com destaque aos modos ativos de transporte, de modo a: **a) estabelecer objetivos para os Programas que explicitem os fins das ações e investimentos;** **b) estabelecer metas que traduzam quantitativamente ou qualitativamente o que se deseja realizar;** **c) prever indicadores para aferir os impactos dos investimentos;** **d) trazer diretrizes e propostas mais concretas para o aperfeiçoamento da mobilidade, de modo alinhado ao PlanMob;** **e) prever recursos compatíveis com as medidas necessárias.**

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS, CPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 5 - Os projetos viários indicam desalinhamentos com as diretrizes e objetivos estabelecidos no PlanMob.
Recomendação 5.1
Considerando a necessidade de projetar o espaço viário com foco nos modais prioritários de transporte e de otimizar os investimentos em recapeamento, priorizando locais de circulação do transporte público coletivo e garantindo a infraestrutura completa da via, conforme a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e Art. 54. da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como segundo orientações do guia Diretrizes gerais para apoio às obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Formalizar Plano de Ação ou similar sobre as estratégias de recapeamento de vias urbanas a serem desenvolvidas no município no curto a médio prazo, considerando a elaboração de diagnóstico da situação da pavimentação asfáltica e o estabelecimento de elementos técnicos de priorização, envolvendo, por exemplo, o caráter das vias, o traçado das rotas do transporte público coletivo, diretrizes do planejamento de médio e longo prazo, entre outros.

Recomendação 5.2
Considerando a necessidade de projetar o espaço viário com foco nos modais prioritários de transporte, garantindo acessibilidade universal nas intervenções em vias urbanas, conforme a lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e Art. 54. da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como segundo orientações dos guias Ruas Completas no Brasil, Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé, Moderação de tráfego, Soluções para incentivar a segurança viária e Manual de Desenho de ruas, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Garantir que as intervenções de recapeamento de vias urbanas contemplem a adequação da infraestrutura para pedestres, assegurando condições mínimas de circulação e acessibilidade nos trechos e cruzamentos objeto de intervenção, conforme os padrões municipais e a NBR 9050.

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controladora Interna**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS, CPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Recomendação 5.3

Considerando a necessidade de projetar o espaço viário com foco nos modais prioritários de transporte, garantindo infraestrutura cicloviária em condições adequadas nas intervenções em vias urbanas, conforme a lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

Assegurar, caso se trate de requalificação de trecho viário onde esteja prevista infraestrutura cicloviária no planejamento de médio e longo prazo (Plano Diretor, Plano de Mobilidade, entre outros), a implantação da referida infraestrutura, como ciclovias e ciclofaixas.

Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	Controladora Interna
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS, CPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 6 - Processo de monitoramento e avaliação da política de mobilidade urbana comprometido pela ausência de banco de dados com informações necessárias.

Recomendação 6.1

Considerando a necessidade de implantação de mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos da política municipal de mobilidade, conforme art. 21, inciso III, da Lei nº 12.87/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e a necessidade de construção de um banco de dados para subsidiar processos de planejamento e a abertura destes dados ao público externo, conforme orientações do guia Caderno Técnico de Referência: Gestão da Informação, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

Instituir banco de dados a respeito da mobilidade e planejamento urbano, de modo alinhado ao PlanMob, e utilizá-lo para subsidiar a implementação e o monitoramento da política de mobilidade, considerando:

a) a centralização de dados e informações já existentes, em posse de diversas Secretarias e de fontes externas;
b) a estruturação de protocolos de coleta, de tratamento e armazenamento de dados, de acordo com a natureza da informação;
c) a disponibilização da plataforma de acesso à base de dados às diversas entidades da administração municipal;
d) a publicização online dos dados não sensíveis em formato aberto, para o público externo.

Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	Controladora Interna

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS, CPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 7 - A política de segurança no trânsito apresenta limitações no uso de dados de sinistros para subsidiar o planejamento reativo.
Recomendação 7.1
Considerando a necessidade de cumprimento de metas anuais para a redução de índices de mortos no trânsito de acordo com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, de coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas e de atuar no tratamento de locais críticos, conforme arts. 24 e 326-A da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 870, bem como segundo orientações dos guias PlanMob Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana e Segurança no trânsito, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Institucionalizar planejamento e gestão de programa de segurança viária, de modo alinhado ao PlanMob municipal, ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) e ao Programa Vida no Trânsito (PVT), contemplando: **a) diagnóstico das condições de segurança no trânsito, com base em dados atualizados sobre sinistros e em análises de fatores e condutas de risco;** **b) identificação dos pontos críticos e locais que demandam intervenções reativas e preventivas;** **c) identificação das ações necessárias e respectivos locais;** **d) priorização das intervenções e previsão de cronograma;** **e) designação de responsáveis pela implementação das medidas;** **f) formas de monitoramento e avaliação.** **O planejamento deve ser formalizado, por meio de Plano de Ação ou outras formas de registro dos estudos e ações.**

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSSCPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 8 - A política de estacionamento rotativo não promove a gestão da demanda do modo individual motorizado e o subsídio aos modais prioritários.
Recomendação 8.1
Considerando a necessidade de utilização do instrumento do estacionamento rotativo, previsto na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), enquanto parte integrante da política de mobilidade urbana, conforme art. 23, inciso V, da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); a necessidade de cobrança adequada pelo uso, conforme o princípio de justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, disposto no art. 5º, inciso VII da Lei nº 12.587/2012; a necessidade de prever na normativa regulamentadora o objetivo de gestão da demanda do automóvel individual, conforme orientações dos guias Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade e Precificação do estacionamento em via pública; e a boa prática de vincular a arrecadação a investimentos em mobilidade ativa ou ao transporte público coletivo, de acordo com o art. 23, inciso III, da Lei nº 12.587/2012 e orientações dos guias citados, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98

Alterar normativa sobre o estacionamento rotativo, de modo alinhado ao PlanMob, para: **a) incluir como um dos objetivos da política a gestão de demanda pelo uso do automóvel individual e a priorização modal de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (lei nº 12.587/2012);** **b) implementar a cobrança pelo uso do sistema;** **c) prever a destinação de percentual das receitas arrecadadas para modais prioritários, como investimentos em infraestrutura para pedestres, em infraestrutura de ciclomobilidade ou no transporte público coletivo municipal.**

Recomendação 8.2
Considerando a necessidade de utilização do instrumento do estacionamento rotativo, previsto na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), enquanto parte integrante da política de mobilidade urbana, conforme art. 23, inciso V, da lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); a necessidade de cobrança adequada pelo uso, conforme o princípio de justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, disposto no art. 5º, inciso VII da Lei nº 12.587/2012; e a necessidade de elaboração de estudos técnicos para aprimoramento da política, conforme orientações dos guias Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade, Precificação do estacionamento em via pública, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Implementar medidas de expansão e aprimoramento da política de estacionamento público na via, de modo alinhado ao PlanMob, mediante a elaboração prévia de estudos técnicos que contemplem análise de demanda, planejamento para ampliação das áreas regulamentadas, horários de operação, definição de tarifa compatível com os objetivos da política, previsão de arrecadação, modelo de operação e avaliação dos impactos da política na mobilidade urbana como um todo.

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS, CPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 9 - O município não possui um programa de verificação da manutenção e conservação das calçadas de acordo com as normas de acessibilidade e os padrões municipais.
Recomendação 9.1
Considerando a necessidade de uma atuação proativa na vistoria das condições das calçadas, conforme orientado pela Nota Técnica n.º 27/2024 - CGF/TCEPR e CAOPMAHU/MPPR, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Definir normativamente os procedimentos operacionais e processos de trabalho das rotinas de vistoria das calçadas, contemplando elementos como o planejamento de visitas, periodicidade de sua realização, verificações a serem realizadas, produtos a serem

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98

gerados e outros pontos que o município julgar pertinentes.

Recomendação 9.2
Considerando a necessidade de uma atuação proativa na vistoria das condições das calçadas, conforme orientado pela Nota Técnica n.º 27/2024 - CGF/TCEPR e CAOPMAHU/MPPR, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CNPJ 76.105.535/0001-99, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Instituir rotinas contínuas de vistoria que tenham como objeto as adequadas condições de acessibilidade das calçadas, com base em planejamento próprio e definição de áreas prioritárias, e utilizar os resultados das vistorias para subsidiar ações que promovam a melhoria das condições de mobilidade a pé.

Responsáveis pela implementação da recomendação:	
Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, CPF nº ***.666.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	ELICIANE ROSI BELNIAK VOSS, CPF nº ***.722.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de uma forma geral, que o Município de Araucária poderia aperfeiçoar a gestão da política de mobilidade no Município, de modo a promover melhores condições para deslocamentos a pé e por bicicleta.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão n° 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 1094/2025 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 4039/2025 (peça 6).

É o relatório.

[11] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
I – [...]
II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
[...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento da mobilidade urbana na entidade auditada, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria n° 444/1505 (peça n° 4) e compiladas no quadro de peça n° 3.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Araucária, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

[2] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria n° 444/1505 (peça n° 4) e compiladas no quadro de peça n° 3;

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Araucária, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno, e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 9 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.GH98